

Bruxelas, 17 de março de 2025
(OR. en, de)

Dossiê interinstitucional:
2018/0198(COD)

6785/25
ADD 1

CODEC 211
COH 14
CADREFIN 21

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a um instrumento para o desenvolvimento e o crescimento das regiões fronteiriças (BRIDGEforEU) (primeira leitura) – Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho = Declarações

Declaração da Alemanha

«A Alemanha entende que as regiões fronteiriças marítimas, na aceção do artigo 2.º, n.º 1, do projeto de Regulamento («*O presente regulamento é aplicável aos obstáculos transfronteiriços nas regiões fronteiriças terrestres ou marítimas de Estados-Membros vizinhos*») dizem respeito apenas às regiões fronteiriças marítimas entre a Alemanha e o Reino dos Países Baixos, o Reino da Dinamarca e a República da Polónia.»

Declaração da Comissão

A Comissão chama a atenção para o facto de a alteração efetuada pelos legisladores à sua proposta alterada, que suprime a obrigação de criar registos públicos nacionais sobre dossiês transfronteiriços e mantém um registo único a nível da UE, tem implicações para a Comissão em termos de recursos orçamentais e humanos. Estas implicações são descritas na ficha financeira legislativa e na ficha digital apresentadas aos legisladores.